



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 081/2017

Prestação de serviços de implantação, treinamento, gerenciamento, conversão e customização da base de dados atualmente existentes e locação de software para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 26.130.617/0001-15 com sede na Praça dos Bandeirantes, 20, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, Carteira de Identidade MG - 12.532.674, domiciliado na Avenida Estrada Real, nº 288, Centro de Alfredo Vasconcelos MG e a Empresa **DIGITAL ENTERTAINMENT SOLUTIONS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 08.582.479/0001-23 com sede na Av. Oraida Mendes de Castro, nº 6000, Sala 127, Bairro Novo Silvestre, Viçosa/MG, CEP 36.570-000, neste ato representada pelo Sr. **IGOR GUADALUPE COELHO**, diretor executivo, inscrito sob o nº CPF 058.131.116-70, RG MG-12.121.079, brasileiro, solteiro, empresário, residente a rua A, nº 100, Apto 02, Bairro Liberdade II, Viçosa/MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento, gerenciamento, conversão e customização da base de dados atualmente existentes e locação de software para Secretaria Municipal de Assistência Social, Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no edital e neste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.3 Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se as normas relativas à liquidação das despesas.

2.4 O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) **em até 30(trinta) dias após a prestação de serviço**. Tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boletos bancários para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o município determinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem prestados são os seguintes:

3.1.1 Registros de atendimentos individualizados, acompanhamento da família no PAIF, ações sociais, atualizações de Cadastro Único, oficinas, inscrição em ações Coletivas, ações sociais, condições educacionais, inscrição em cursos de capacitações, condições habitacionais, condições de trabalho e rendimento, índice de desenvolvimento familiar, programas sociais, condições de saúde, acesso a benefícios eventuais, encaminhamentos, descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, visitas domiciliares, convivência familiar e condicionalidades, histórico de situação de violência e violações de direitos vivenciados pela família, vulnerabilidades, histórico de Medidas Socioeducativas para adolescentes, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

4.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.0208.244.0158.2176

Manut.Desp.IGD-SUAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1. A prestação do serviço licitado ocorrerá de forma contínua conforme determinação do Contratante.

5.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado.

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

5.1.6. Assegurar que a execução dos serviços seja conforme estabelecido no contrato e no edital.

5.1.7. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.1.8. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;

e) pela guarda, manuseio e sigilo das informações que constem em seu banco de dados;

f) pela prestação dos serviços dentro das melhores técnicas e cumprimento rigoroso de toda a legislação e normatização aplicável ao caso.

5.2. Do CONTRATANTE

5.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

5.2.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por indivíduo devidamente credenciado pelo CONTRATANTE.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

8.2. O preço do presente contrato é irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no art.65, I, d da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a CONTRATADA tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura prorrogável por iguais e sucessivos períodos ao limite de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1 Considera-se o presente instrumento parte integrante do Processo 036/2017 -



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

Pregão presencial 029/2017, de forma que o edital, anexos e documentação constantes do referido processo são partes integrantes deste instrumento, considerando-se escritas e válidas quaisquer cláusulas ou condições que por ventura se mencionem em uns e se omitam em outros. Para tanto a contratada declara ter pleno conhecimento dos referidos documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

ALFREDO VASCONCELOS/MG, 13 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Contratante

DIGITAL ENTERTAINMENT SOLUTIONS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: